



REC 013 /99

RECURSO N.º

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB e Outros)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia: Em 30.9.1999.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei n.º 3643/98.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, na reunião de 20/09/99, rejeitou o Projeto de Lei n.º 3643, de 1998, que "Concede gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal aos membros dos Comitês Regionais de Transporte".

Analisando o Parecer da CCJ, verifica-se que o nobre Relator argumenta que a proposição não indica a fonte de custeio que financiará a gratuidade proposta e que por essa razão apresenta vício de legalidade, sendo inadmissível.

Verifica-se, ainda, que a proposição em comento recebeu pedido de vista e que o Autor do "Voto em Separado", Deputado Benício Tavares, propôs emenda justamente para eliminar essa deficiência, a Emenda Aditiva n.º 01/99, com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratuidade a que se refere esta lei será custeada com recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal".

Dessa forma, fosse apenas esse o motivo da rejeição do Projeto de Lei n.º 3643/98, estaria o mesmo sanado, em condições de prosseguir em sua tramitação. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças poderá apreciar essa matéria e avaliar essa questão com mais propriedade, caso o projeto siga sua tramitação.

130 285ET 99 410730

